



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000497/17	02/08/2017 09:06:43	NUCLEO PARA DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00013114-4 / TEREZINHA MARIA GUIMARÃES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PARA DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.661-013
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0055	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0672	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		75,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0055	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0672	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		75,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,3454
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Área antropizada com árvores isoladas vivas				0,3454
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	540.468	7.798.431
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	540.487	7.798.411
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	540.505	7.798.480
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,3454
			<b>Total</b>	<b>0,3454</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		11,10	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA		14,37	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico**

? O presente processo foi protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em nome da Sra. Terezinha Maria Guimarães, na data de 25/07/2017 sob o número 02010000497/17.

? A vistoria do processo foi realizada em 30/11/2017. Foi enviado o primeiro ofício solicitando informações complementares em 16/01/2018. As informações complementares foram entregues em 27/03/2018. Devido à necessidade de ratificar as informações solicitadas, foi enviado ofício em 29/06/2018. As informações complementares foram entregues em 30/08/2018. O parecer técnico foi emitido em 11/10/2018.

? Conforme demandado pela Assessoria jurídica da UFRBio Centro-Oeste foi solicitado por meio do ofício NAR Pará de Minas nº 141/18, a compensação pelo corte de árvores isoladas vivas em área do Bioma Mata Atlântica conforme Deliberação Normativa nº 114/2008. O parecer técnico foi finalizado em 12/12/2018.

? Em nova análise jurídica do parecer técnico foi relatado o não atendimento por completo da Deliberação Normativa nº 114/2008, no que diz respeito ao Art. 1º. No sentido de atender a deliberação da Assessoria jurídica, foi solicitado no Ofício NAR Pará de Minas nº 52/19, a apresentação de novo requerimento de intervenção ambiental com as solicitações corretas quanto à intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas nativas vivas.

? A informação complementar foi entregue em 03/04/2019 e o parecer técnico foi emitido na mesma data.

**2. Objetivo**

É objeto deste parecer analisar o pedido de Intervenção em uma área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 00,00,55 ha, Intervenção em uma área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 00,06,72 ha e Corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 00,27,27 ha. O rendimento lenhoso gerado pela supressão será destinado para uso no próprio imóvel.

**3. Caracterização do empreendimento**

A intervenção se localiza na faixa de domínio da rodovia MG – 431 km 26, no município de Pará de Minas. A área total da faixa de domínio que sofrerá intervenção é de 03,45,40 ha. No levantamento topográfico da área diretamente impactada é assinado pela engenheira ambiental Bruna Ferreira Neves da Silva, CREA - MG 21.1055/D, ART nº 14201800000004707683.

A faixa de domínio da MG - 431 na qual está inserida a área objeto da intervenção ambiental apresenta relevo Plano a Suave-ondulado. Pertence ao bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. O clima regional é caracterizado por duas estações distintas ao longo do ano, verão chuvoso e inverno seco.

A região inserida na sub-bacia do rio São João, Bacia do rio Pará, pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco. A área da faixa de domínio da rodovia é antropizada, com presença de pastagem exótica, vegetação arbustiva regenerante, árvores isoladas vivas distribuídas em quatro corredores diminutos e estreitos ao longo das duas margens da rodovia, que são remanescentes da vegetação nativa que existia na área. Esses corredores muito estreitos, não chegam a ocupar área maior que 0,20 ha e se encontram muito antropizados. Entre elas, ocorrem eucaliptos plantados ao longo da margem da rodovia. Na APP do córrego que corta a rodovia ocorrem as mesmas formações vegetais descritas acima.

**3.1 Da análise segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico**

A vulnerabilidade natural é baixa na totalidade da área. A integridade da flora e a integridade da fauna são consideradas baixas em toda a área, evidenciando a pouca cobertura vegetal nativa existente no imóvel, bem como na região. Nesse cenário, a prioridade de conservação é considerada baixa em quase totalidade da área. O inverso ocorreu com a prioridade de recuperação, que foi considerada alta em toda a região.

**3.2 Da Reserva Legal**

Por se tratar da faixa de domínio da rodovia MG – 431 Km 26, não há demarcação de área de reserva legal, uma vez que é um empreendimento de infraestrutura pública, que não está sujeito a constituição de reserva legal, conforme Art. 25, § 2º, inciso III da Lei Florestal Mineira:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

**3.3 Do cadastro Ambiental Rural**

Não foi demandada a apresentação de Cadastro Ambiental Rural uma vez que a propriedade objeto da intervenção ambiental é a faixa de domínio da rodovia MG – 431. Foi apresentado somente o recibo nacional do Cadastro Ambiental Rural do imóvel que receberá a compensação pela intervenção em área de preservação permanente.

**4. Da solicitação de intervenção ambiental**

Inicialmente foi solicitada somente o corte de árvores isoladas vivas em área de 00,28,00 ha para alargamento da faixa de domínio da rodovia MG – 431, na entrada da casa de eventos Espaço Josevile. A ampliação da área pavimentada da faixa de domínio tem como objetivo a implantação de acesso à casa de eventos, com pista de aceleração e desaceleração e a remoção de obstáculos à visibilidade do motorista. Após a vistoria, foram requeridas informações complementares através do ofício NARRA Pará de Minas nº 014/18. Diante de informações novas fora solicitados esclarecimentos nos ofícios NARRA Pará de Minas nº 079/18 e 141/18.

Mediante deliberação da Assessoria jurídica da UFRBio Centro-Oeste, foi solicitado alteração do requerimento de intervenção ambiental de forma a atender a Deliberação Normativa COPAM n° 114/2008.

Foram solicitadas no novo requerimento de intervenção ambiental a Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,00,55 ha, com o objetivo de ampliar a rede de drenagem existente sob o leito da rodovia, Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,06,72 ha, com a finalidade de corte de árvores isoladas vivas e o Corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,27,27 ha. O rendimento lenhoso gerado pela supressão será destinado para uso no próprio imóvel.

A área da faixa de domínio da rodovia é antropizada, com presença de pastagem exótica, vegetação arbustiva regenerante, árvores isoladas vivas distribuídas em quatro corredores diminutos e estreitos ao longo das duas margens da rodovia, que são remanescentes da vegetação nativa que existia na área. Esses corredores muito estreitos, não chegam a ocupar área maior que 0,20 ha, estão muito antropizados, sujeitos a demasiado efeito de borda, o que impossibilita a classificação precisa quanto ao estágio de regeneração. Muitas das árvores que formam o corredor maior são exemplares de eucalipto que foram plantados há muitos anos e que atualmente possuem altura e DAP significativos. Devido a características supracitadas, os agrupamentos de árvores existentes nos quatro corredores, não podem ser considerados como fragmento florestal conforme Deliberação Normativa COPAM n° 114/2008.

Conforme parâmetros da Resolução CONAMA N° 392/2007, toda a área da faixa de domínio da rodovia solicitada para intervenção pode ser classificada como estágio inicial, uma vez que, há ausência de estratificação definida, serapilheira incipiente ou inexistente em alguns trechos da área, espécies pioneiras abundantes e dominância de poucas espécies, como no caso de *Piptadenia gonoacantha*, que também é indicadora de estágio inicial e a presença em alguns pontos de somente vegetação arbustiva e de vegetação herbácea exótica.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarada a atividade sob o código E-01-03-1 – Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias (Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017). A intervenção foi classificada como não passível de licenciamento. A requerente já possui licença do Departamento de Edificações e Estradas e Rodagens de Minas Gerais – DEER para realização de obras na faixa de domínio da rodovia para construção do acesso a casa de eventos.

- Do corte de árvores isoladas vivas em área comum

Para conhecimento das espécies e do número exato de indivíduos na área de intervenção, foi solicitada a apresentação de Plano de Utilização Pretendida acompanhado de Censo florestal. O estudo foi elaborado e executado pela engenheira ambiental Bruna Ferreira Neves da Silva (CREA - MG 21.1055/D, ART n° 1420180000004451696).

Foram medidos indivíduos arbóreos com CAP (circunferência a altura do peito) igual ou superior a 15 cm, sendo mensurada também a altura. A partir das mensurações dos indivíduos foi possível calcular o volume de cada árvore e de cada espécie, através de uma equação de estimativa volumétrica ajustada para a fitofisionomia de Mata Secundária ( $V = 0,000074230 \cdot (\text{DAP}^1,707348) \cdot (\text{Ht}^1,16873)$ ), publicada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC). No caso de censo florestal não existe erro de amostragem associado aos dados de DAP, altura, volume e número de indivíduos. Também foi feita à identificação das espécies.

A instrução do processo com censo florestal das árvores é importante para que possa apontar a existência ou não de espécies arbóreas ameaçados de extinção e/ ou objeto de proteção especial, conforme legislações em vigor, além fornecer dados do rendimento lenhoso das árvores a serem suprimidas. Caso ocorram espécies que se encaixam nos casos mencionados acima, e se a supressão for passível de deferimento, é estabelecida a compensação ambiental pela supressão dos indivíduos ameaçados de extinção e/ou especialmente protegidos, conforme critérios estipulados nas legislações pertinentes a cada caso.

Para toda a área do empreendimento, foram mensurados 75 fustes distribuídos em 8 espécies, com dominância da espécie *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré). As espécies amostradas no censo florestal foram: *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré), *Platycamus regnellii* (pau-pereira), *Platypodium elegans* (jacarandá-canzil), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca), *Tibouchina granulosa* (quaresmeira), além de três espécies cultivadas: *Spathodea campanulata* (bisnagueira), *Mangifera indica* (mangueira) e eucalipto. Foi encontrada também na APP durante a vistoria a espécie arbustiva *Solanum cernuum* (panacéia).

Na área comum são solicitados para supressão 42 fustes, localizados ao longo da faixa de domínio da rodovia, totalizando 14,404 m³ de material lenhoso. Desse rendimento lenhoso, 9,18 m³ são de eucalipto. Na área de preservação permanente serão retirados 33 fustes, resultando em 6,817 m³. O rendimento lenhoso das espécies nativas e exóticas solicitadas na área de APP será esmiuçado no item sobre a intervenção em APP com supressão. Temos então que o volume total do material lenhoso solicitado para corte em toda a área do empreendimento é de 21,221 m³ (14,404 + 6,817 m³). As espécies cultivadas não nativas (eucalipto, mangueira e bisnagueira), que somaram 9 fustes, resultará um rendimento lenhoso de 11,972 m³.

Não foi listada no censo florestal e não foi avistada em vistoria nenhuma espécie ameaçada de extinção e/ ou especialmente protegida e imune de corte pela Portaria Normativa IBAMA n° 83 de 26 de Setembro de 1991, Lei Estadual 20.308/2012 ou que constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA n° 443 de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. Ressaltamos, no entanto, que por ventura ocorram na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

As coordenadas da área de intervenção são 540.592 E 7.798.576 S, 540.499 E 7.798.475 S, 540.481 E 7.798.394 S e 540.434 E 7.798.323 S.

- Da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa

No PUP também foi solicitado a intervenção em 00,00,55 ha de área de preservação permanente com o objetivo de ampliar a rede de drenagem de água pluviais existente sob o leito da rodovia. A ampliação da rede de drenagem para além do aterro já existente se faz necessária, uma vez que será construído um novo aterro em APP e taludes que servirão de sustentação a faixa de acesso à casa de eventos Josevile. Serão utilizadas máquinas para execução das obras na APP conforme esquema observado no projeto técnico da obra visto a folha 107 do presente processo. As coordenadas da área de intervenção são 540.467 E, 7.798.429 S e 540.496 E, 7.798.424 S.

- Da intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa

Foi solicitado a intervenção em 0,06,72 ha de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, para os fins já explicitados no início do item 4.

Ressalta-se que, apesar da solicitação no requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, não se trata de supressão de fragmento ou remanescente florestal nativo. Conforme já tratado no item 4, as árvores isoladas nativas vivas estão distribuídas em corredores diminutos e estreitos ao longo das duas margens da rodovia. Devido a características citadas, os agrupamentos de árvores existentes na APP, não podem ser considerados como fragmento florestal conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008. De acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA Nº 392/2007, toda a área da faixa de domínio da rodovia solicitada para intervenção pode ser classificada como estágio inicial de regeneração.

Essa solicitação foi assinalada no requerimento, uma vez que a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, somente autoriza a supressão de exemplares arbóreos que estão em área comum. Para exemplares arbóreos presentes em APP e reserva legal resta à opção de tratá-los como uma intervenção especial, assinalando no requerimento, a opção de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, embora não caracterize como supressão de fragmento florestal.

Desta feita, na área de preservação permanente são solicitados 33 fustes para supressão, resultando em 6,817 m³. Desse rendimento lenhoso, 2,762 m³ são de espécies exóticas plantadas (eucalipto, mangueira e bisnagueira) no local e 4,055 m³ de espécies nativas. As coordenadas da área de intervenção são 540.470 E, 7.798.428 S e 540.490 E, 7.798.418 S.

#### 4.1 Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

O estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Bruna Ferreira Neves da Silva (CREA - MG 21.1055/D, ART nº 1420180000004451696). Ressalta-se que a área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é de 00,00,55 ha e área de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é de 0,06,72 ha e não de 00,28,00 ha conforme descrito no presente estudo.

Argumenta-se que as obras visam à segurança na entrada na casa de eventos, bem como dos veículos que transitam pela rodovia. O trecho selecionado para implantação do acesso a casa de eventos acompanha o traçado da rodovia, que se sobrepõe a uma área de preservação permanente. De acordo com o traçado da rodovia e a entrada do Espaço Josevile, não há alternativa técnica e locacional para as intervenções requeridas para execução das obras.

#### 4.2 Da área de compensação em APP segundo Resolução CONAMA 369/2006

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi indicada uma área de 00,08,00 ha da APP de um córrego implantação da compensação ambiental, de acordo com o §2 do Art. 5 da Resolução CONAMA 369/2006. A área de compensação ambiental se localiza dentro da fazenda JG de propriedade da requerente do processo e foi demarcada com a mesma dimensão da área requerida para intervenção em APP, que é de 0,0727 ha. Atualmente, a área se encontra muito antropizada com ocorrência de espécies arbustivas e arbóreas em meio a matriz gramínea. A área proposta se encontra nas coordenadas: ponto inicial da área - 540.476 E, 7.798.457 S; ponto final da área - 540.427 E, 7.798.457 S. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo biólogo José Hermano Oliveira Franco, CRBio 4 - 93364/04-D, ART nº2018/03069.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi proposta a revegetação baseada no plantio e enriquecimento florístico, utilizando espécies arbustivas e arbóreas nativas comuns da região conforme critério sucessional.

No PTRF é proposta a implantação das seguintes medidas:

- a. Definição do delineamento do plantio de acordo com os grupos ecológicos: misturando pioneiras, secundárias e de clímax e quanto à exigência de luz;
- b. Definição de espécies nativas potenciais para o plantio;
- c. Preparo do solo com eliminação da vegetação com potencial de competir diretamente com as mudas, através do coroamento;
- d. Recomenda-se espaçamento do plantio (4 x 2), totalizando 1.250 mudas por hectare, buscando um arranjo mais próximo do natural;
- e. Preparo da cova (30 x 30 x 30), adubação e plantio de mudas em bom estado nutricional e já aclimatadas;
- f. Tratos culturais periódicos envolvendo o coroamento, controle de ervas daninhas, replantio de mudas;
- g. Combate de formigas cortadeiras por meio de formicidas antes, durante e após o plantio das mudas;
- h. Construção de aceiros em torno da área de plantio para evitar ocorrência de incêndios;

Recomenda-se que se proceda à condução da regeneração natural das espécies nativas que por ventura chegarem à área por meio de sementes, favorecendo a sua colonização.

O empreendedor deve ainda apresentar junto a este Núcleo de Apoio Regional, relatório semestral acompanhado do PTRF aprovado, relatando a taxa de sobrevivência e o desenvolvimento das mudas.

#### 4.3 Da compensação pelo corte de árvores isoladas vivas em meio rural no Bioma Mata Atlântica

Foi apresentado adendo ao PTRF citado no item 4.4 contendo proposta de compensação florestal pelo corte de 66 (sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica conforme Deliberação Normativa COPAM nº

114/2008. Segundo determina a norma citada deverá ser efetuado o plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado para corte. Serão, portanto, plantadas 1.650 mudas em 01,40 ha de área de preservação permanente de um córrego localizado dentro da fazenda JG, de propriedade da requerente do processo. Ressalta-se que conforme caput do Art. 6º da norma supracitada, “a reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas (...)”.

A área proposta se encontra nas coordenadas: ponto inicial da área de APP - 540.413 E, 7.798.456 S; ponto final da área – 540.004 E, 7.798.616 S. A metodologia e os tratamentos silviculturais empregados no projeto de compensação ambiental serão os mesmos do PTRF descrito no item 4.2.

Optou-se pela compensação dos indivíduos suprimidos na área de preservação permanente pela norma referida acima, uma vez que não se trata de fragmento florestal, não cabendo, portanto, a compensação ambiental pela Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e Deliberação Normativa nº 73/2004.

#### 4.4 Do deferimento da solicitação de intervenção ambiental na faixa de domínio da rodovia 431

No caso em pauta, as intervenções são requeridas por pessoa física em área pública pertencente ao Departamento de Edificações e Estradas e Rodagens de Minas Gerais – DEER. A obra se destina a ampliação da área pavimentada da faixa de domínio da rodovia MG – 431 no km 26, com o objetivo de prover mais segurança aos frequentadores da casa de eventos “Espaço Josevile” e demais motoristas, através da construção de faixa de aceleração e desaceleração neste trecho da rodovia e a remoção de obstáculos à visibilidade do motorista.

Em se tratando de obra acessória ao sistema viário e de importância para segurança dos motoristas, entende-se que possa ser enquadrada como de utilidade pública de acordo a Lei Florestal Mineira nº 20.922/2013, Art. 3º, inciso I b):

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Considerando que a obra na faixa de domínio da rodovia MG – 431 compreende atividade de utilidade pública;

Considerando que foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora contendo proposta de compensação ambiental pela intervenção em APP conforme Resolução CONAMA 369/2006 e proposta de compensação florestal pelo corte de 66 (sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica conforme Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008;

Considerando que a área solicitada para intervenção ambiental na faixa de domínio da rodovia pode ser classificada como estágio inicial de acordo com a Resolução CONAMA Nº 392/2007.

Entende-se que é passível de autorização a Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,00,55 ha, a Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,06,72 ha, e o Corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,27,27 ha.

#### 4.5 Finalidade do Produto/Subproduto

O rendimento lenhoso gerado pela supressão será destinado para uso no próprio imóvel.

O volume total foi dos 75 fustes foi estimado em 21,221 m³, sendo 11,972 m³ de espécies exóticas cultivadas (eucalipto, mangueira e bisnagueira) e 9,249 m³ de espécies nativas.

Considerando que é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo, o que resultará um rendimento lenhoso de 14,366 m³ de rendimento lenhoso de espécies exóticas e 11,098 m³ de espécies nativas.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e compensatórias

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante as intervenções requeridas abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

a. A diminuição da biodiversidade florística e faunística local, devido à supressão da flora, com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.

Medidas mitigadoras: Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Preservar a área de preservação permanente. Os restos vegetais das árvores suprimidas poderão ser depositados na área de preservação permanente ou outras áreas vulneráveis para auxiliar os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As obras na faixa de domínio e a supressão dos indivíduos devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Promover o plantio de 25 mudas de espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) das espécies suprimidas, para cada árvore autorizada para corte, conforme PTRF apresentado como medida compensatória florestal (Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008).

b. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão e compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e obras civis; Redução da infiltração da água no solo;

Medidas mitigadoras: Execução das obras após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos. Adotar medidas para controle de processos erosivos através de sistema de drenagem pluvial e plantio de gramíneas nos taludes formados para estabilização do solo;

Medidas compensatórias: Recuperar a área de preservação permanente existente da fazenda JG de acordo com PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006).

c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção do maquinário utilizado nas atividades.

Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa;

#### 6. Conclusão das solicitações de intervenção ambiental

Sugere-se o DEFERIMENTO desta solicitação de Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,00,55 ha, Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,06,72 ha, e o Corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,27,27 ha, com o objetivo de execução de obras de acesso ao espaço de eventos Josevile na faixa de domínio da rodovia MG -431 km 26, município de Pará de Minas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser avaliadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

#### 7. Validade

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

#### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. Preservar a área de preservação permanente. Os restos vegetais poderão ser depositados na APP ou outras áreas vulneráveis para auxiliar os processos ecológicos de regeneração e incorporar matéria orgânica ao solo. Realizar a supressão dos indivíduos e as obras na faixa de domínio com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais.
- b. Execução das obras após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo, além de adotar medidas para controle de processos erosivos através de sistema de drenagem pluvial e plantio de gramíneas nos taludes para estabilização do solo. Regulação e manutenção do maquinário utilizado nas atividades.
- c. Recuperar uma porção da área de preservação permanente da fazenda JG de acordo com PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006).
- d. Realizar o plantio de mudas de espécies nativas da região na APP da fazenda JG na proporção de 25:1, conforme PTRF apresentado como medida compensatória ambiental (DN COPAM nº 114/2008).
- e. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- f. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (LAS Cadastro, LAS-RAS, outorga, etc) e a autorização do DEER – MG para intervir na faixa de domínio da rodovia;
- g. A coordenada da área de intervenção na faixa de domínio da rodovia 431, km 26 são as seguintes: 540.592 E 7.798.576 S, 540.499 E 7.798.475 S, 540.481 E 7.798.394 S e 540.434 E 7.798.323 S; 540.467 E, 7.798.429 S e 540.496 E, 7.798.424 S, SIRGAS 2000, Fuso 23 k.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. Preservar a área de preservação permanente. Os restos vegetais poderão ser depositados na APP ou outras áreas vulneráveis para auxiliar os processos ecológicos de regeneração e incorporar matéria orgânica ao solo. Realizar a supressão dos indivíduos e as obras na faixa de domínio com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais.
- b. Execução das obras após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo, além de adotar medidas para controle de processos erosivos através de sistema de drenagem pluvial e plantio de gramíneas nos taludes para estabilização do solo. Regulação e manutenção do maquinário utilizado nas atividades.
- c. Recuperar uma porção da área de preservação permanente da fazenda JG de acordo com PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006).
- d. Realizar o plantio de mudas de espécies nativas da região na APP da fazenda JG na proporção de 25:1, conforme PTRF apresentado como medida compensatória ambiental (DN COPAM nº 114/2008).
- e. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- f. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (LAS Cadastro, LAS-RAS, outorga, etc) e a autorização do DEER – MG para intervir na faixa de domínio da rodovia;
- g. A coordenada da área de intervenção na faixa de domínio da rodovia 431, km 26 são as seguintes: 540.592 E 7.798.576 S, 540.499 E 7.798.475 S, 540.481 E 7.798.394 S e 540.434 E 7.798.323 S; 540.467 E, 7.798.429 S e 540.496 E, 7.798.424 S, SIRGAS 2000, Fuso 23 k.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de novembro de 2017

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Corte de Árvores Isoladas em 0,3454 ha, cujo objetivo é a construção de trevo de acesso a uma casa de eventos, tornando mais segura a entrada e saída dos frequentadores, bem como o trânsito dos veículos na Rodovia 431 que liga os Municípios Pará de Minas e Itaúna. Foi requerido também Intervenção sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente em 0,0055 ha, com finalidade de ampliar a rede de drenagem de água pluvial existente sob o leito da rodovia. De acordo com o Requerimento, Plano de Utilização Pretendida e PTRF apresentados, foi solicitado o corte de 75 indivíduos isolados, dos quais 10 são espécies exóticas e 65 (ou 66, há informações divergentes, de modo que se considerará o maior número) são espécies nativas. A área objeto de intervenção para corte de árvores isoladas é 0,3454 ha, sendo 0,0727 ha em APP e 0,2727 ha em área comum. O rendimento lenhoso total informado, de acordo com o parecer técnico, é de 14,37 m<sup>3</sup> oriundos de espécies exóticas e 11,10 m<sup>3</sup> oriundos de espécies nativas.

A área objeto de solicitação de intervenção pertence ao bioma Mata Atlântica, e localiza-se na Faixa de Domínio do DEER –

Rodovia MG-431, trecho Entrº BR-262 B p/ Araxá – Entrº MG-050, km 26 + 250 m, Município de Pará de Minas/MG. O Termo de Aprovação do DEER – TAP nº 286/2016, que autoriza a construção do acesso solicitado pelo requerente em sua área de domínio possuía validade até 03/01/2019. Foi solicitada prorrogação de prazo ao DEER pelo requerente, conforme ofício constante na folha 194.

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental feito por pessoa acima de 80 anos que, de acordo com a Lei nº 10.741/2003 possui prioridade de atendimento, inclusive em relação aos demais idosos. Tal prioridade depende de solicitação, a qual consta à folha 44.

Houve pagamento de emolumentos de vistoria referente ao pedido inicial (corte de árvores isoladas em 0,28 ha), conforme folha 32. Houve também pagamento de taxa complementar referente ao pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação (0,0055 ha) e intervenção em APP com supressão de vegetação (0,0672 ha), conforme folhas 205 e 206.

Foi realizada vistoria, solicitação de informações complementares por parte dos técnicos, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do processo.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Lei 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 - Disciplina O Procedimento Para Autorização de Supressão de Exemplares Arbóreos Nativos Isolados, Inclusive Dentro dos Limites do Bioma Mata Atlântica.

#### Do Corte de Árvores Isoladas no Bioma Mata Atlântica

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008:

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500; (...)

Ou seja, é considerado corte de árvores isoladas no Bioma Mata Atlântica apenas em caso de indivíduos localizados em área comum (excluídas APP e área de Reserva Legal), devendo ser assinado Termo de Compromisso que contemple o plantio de 25 mudas para cada árvore suprimida, bem como tratos e cuidados silviculturais pelo período mínimo de 5 anos.

#### Da Intervenção em APP com Supressão de Vegetação

Em relação aos demais indivíduos localizados em APP, a autorização de supressão dos mesmos é entendida como intervenção em APP com supressão de vegetação, em 0,0672 ha, de acordo com o parecer técnico.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de utilidade pública:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de utilidade pública, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: (...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

Por se tratar de solicitação de intervenção com objetivo de construir um trevo de acesso a uma casa de eventos, tornando mais segura a entrada e saída dos frequentadores, bem como o trânsito dos veículos na Rodovia 431 que liga os Municípios Pará de Minas e Itaúna, tal obra se encaixa como de infraestrutura destinada ao sistema viário. Entende-se, portanto, que a mesma é passível de ser autorizada.

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Além do disposto na legislação em relação à intervenção em APP, deve ser observado as determinações legais em relação à

supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica.

De acordo com a Lei nº 11.428/2006:

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Uma vez que não houve definição da vegetação como primária ou secundária, nem do estágio de regeneração, por parte da técnica responsável pelo processo, cabe as seguintes considerações:

Caso se trate de vegetação primária, ou secundária em estágio avançado de regeneração, de acordo com a Lei nº 11.428:

Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; (...)

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

Ou seja, nesses casos, por se tratar de obra de utilidade pública conforme Lei nº 20.922/2013, a supressão é passível de autorização, mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental conforme Lei nº 11.428/2006. Além disso, de acordo com o MEMORANDO CIRCULAR IEF/DG 01/2019, nesses casos a decisão em relação à intervenção ambiental, bem como a aprovação da proposta de compensação, cabe à Unidade Regional Colegiada – URC, devendo o processo ser pautado para a próxima reunião a ser agendada.

Caso se trate de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, de acordo com a Lei nº 11.428/2006:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

Dessa forma, caso a vegetação se enquadre nesse estágio sucessional, a supressão é passível de autorização por se tratar de obra de utilidade pública conforme Lei nº 20.922/2013. Também nesse caso, de acordo com o MEMORANDO CIRCULAR IEF/DG 01/2019, estando o empreendimento localizado em área considerada prioritária para conservação da biodiversidade, a decisão em relação à intervenção ambiental, bem como a aprovação da proposta de compensação, cabem à Unidade Regional Colegiada – URC, devendo o processo ser pautado para a próxima reunião a ser agendada.

Por fim, caso se trate de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Lei nº 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Assim, se for este o caso, a supressão é passível de liberação.

Em qualquer um dos casos, havendo supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica, esta deve ser compensada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 73/2006:

Art. 4º - (...)

§ 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.

§ 5º - O IEF poderá exigir outras medidas compensatórias, sem prejuízo da implantação e manutenção de vegetação nativa, ficando obrigatória a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF .

Ou seja, a compensação deve ser feita em área de APP, na mesma sub-bacia hidrográfica, prioritariamente na área de influência do empreendimento ou na cabeceira dos rios (conforme Resolução Conama nº 369/2006), na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, no mesmo ecossistema e preferencialmente no mesmo município (conforme DN COPAM nº 73/2006).

Uma vez que o PTRF apresentado propôs o plantio de 25 mudas para cada árvore suprimida (considerando o total de 66 árvores nativas) numa área de 1,4 ha localizada em APP do próprio empreendimento, tem-se que todos os critérios estabelecidos pela legislação foram cumpridos.

Recomenda-se que tal compensação seja inserida no Termo de Compromisso a ser assinado.

#### Da Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação

A intervenção em APP sem supressão de vegetação foi solicitada para uma área de 0,0055 ha, com finalidade de ampliar a rede de drenagem de água pluvial existente sob o leito da rodovia.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada no caso de atividades consideradas como de baixo impacto. De acordo com essa mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: (...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; (...)

Dessa forma, a intervenção requerida poderá ser autorizada, uma vez que a atividade é considerada de baixo impacto.

A compensação referente a essa área ocorrerá conforme PTRF apresentado. Recomenda-se que tal compensação seja inserida no Termo de Compromisso a ser assinado.

**Da Supressão de Indivíduos de Espécies Exóticas**

Em relação à supressão de indivíduos de espécies exóticas, cujo volume totaliza 14,37 m<sup>3</sup> de acordo com o parecer técnico, basta realizar a cobrança da Taxa Florestal correspondente, de acordo com a Lei nº 20.922:

Art. 70. (...)

§ 4º É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal.

A Taxa Florestal é prevista na Lei nº 4.747/1968:

Art. 59 - Sujeitam-se às incidências da Taxa Florestal os produtos e subprodutos de origem florestal.

§ 1º - São produtos florestais, para fins de incidência, a lenha, a madeira, as raízes e os produtos florestais não madeireiros indicados em regulamento. (...)

Em relação aos exemplares de espécies exóticas localizados na APP, estes estarão acobertados pelo DAIA contendo autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação, além da Taxa Florestal devidamente quitada.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Autorização de Corte de Árvores Isoladas – 75 unidades;
- Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa – 0,0672 ha;
- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,0055 ha.

Caso se trate de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, deve ser solicitado Estudo de Impacto Ambiental da Área a ser analisado pelo técnico responsável, bem como a proposta de compensação e a intervenção ambiental devem ser aprovadas pela URC caso o empreendimento esteja localizado em área considerada prioritária para conservação da biodiversidade, em razão da intervenção em APP com supressão de vegetação.

Caso se trate de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, a proposta de compensação e a intervenção ambiental devem ser aprovadas pela URC caso o empreendimento esteja localizado em área considerada prioritária para conservação da biodiversidade, em razão da intervenção em APP com supressão de vegetação.

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, contendo a compensação pelo corte e supressão de vegetação, mediante plantio de 25 mudas para cada árvore suprimida, numa área de 1,4 ha conforme PTRF apresentado, bem como tratos e cuidados silviculturais pelo período mínimo de 5 anos. O Termo de Compromisso deve ainda inserir todas as condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas pelo técnico.

O DAIA deve condicionar a intervenção pretendida à obtenção de autorização do DEER, uma vez que se trata de faixa de domínio do mesmo e a autorização previamente concedida encontra-se vencida.

Deve ser cobrada Taxa Florestal antes da entrega da autorização, referente aos volumes de 14,37 m<sup>3</sup> oriundos de espécies exóticas e 11,10 m<sup>3</sup> oriundos de espécies nativas.

Deve ser cobrada Reposição Florestal antes da entrega da autorização, consoante o disposto na Lei nº 20.922/2013, Decreto 47.344/2018 e Resolução IEF nº 002/1992.

É o parecer.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NATHALIA GOMES SEVERO-CENTRO NORTE - 752701-3

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 22 de abril de 2019